



Ministério da Economia  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Dimel

Ofício Circular nº 20/2020/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.004412/2020-13

Duque de Caxias, 16 de abril de 2020.

Para:  
Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

Assunto: **Verificação Inicial de Instrumento de Pesagem Não Automático (IPNA) de grande porte.**

Prezados,

1. Considerando o regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, que dispõe dos critérios para realização da verificação inicial de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA);

2. Considerando o regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 154, de 12 de agosto de 2005, que estabelece as regras e procedimentos a serem adotados na execução e na cobrança dos serviços metrológicos;

3. Considerando as características específicas de IPNA de grande porte, tais como aqueles usados para pesagem de veículos, do qual a montagem ocorre no local de instalação; e

4. Considerando a necessidade de harmonização de procedimentos entre os órgãos da RBMLQ-I com relação à verificação inicial em campo de tais instrumentos, reforçamos que:

5. Conforme disposto no item 9 do regulamento técnico metrológico referido acima, a verificação inicial dos instrumentos de pesagem não automáticos de grandes capacidades deve ser realizada no local de instalação do instrumento pelo órgão metrológico do Estado em que o instrumento foi instalado.

6. Embora instalado nas dependências do adquirente, é do detentor da portaria de aprovação de modelo, requerente do processo de aprovação junto ao Inmetro, a responsabilidade pela verificação inicial do instrumento, bem como das taxas atreladas ao serviço realizado.

7. Cabe salientar ainda que, uma vez realizada a verificação inicial, as verificações periódicas somente deverão ser realizadas a partir do ano seguinte, com exceção das verificações após reparo e também das ações de supervisão metrológica, que podem ser realizadas sempre que necessário.

8. Por fim, esclarecemos ainda que o órgão que não tiver à disposição as marcas de verificação inicial necessárias a atividade deve solicitar à Corede.

9. Dúvidas devem ser encaminhadas à Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição (Dicol) através do e-mail: [dicol@inmetro.gov.br](mailto:dicol@inmetro.gov.br).

10. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
17/04/2020, ÀS 16:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**BRUNO DE CARVALHO DO COUTO**  
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode  
ser conferida no site  
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,  
informando o código verificador **0666388**  
e o código CRC **C28C16D5**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547  
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-  
Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

[sgqi@inmetro.gov.br](mailto:sgqi@inmetro.gov.br)